



PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0135/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PMC Nº 0008/2023

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade de licitação o pagamento do valor correspondente a cobertura de sinistro no veículo FIAT TORO, placas RYF2E10, pertencente a frota deste Município, sendo o consoante estipulado na contratação firmada com a Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., na **apólice nº 2136000276631**.

Após ter sido informada a ocorrência de sinistro (213621723001180), a seguradora esclareceu que o pagamento da franquia deverá ser feito diretamente à oficina autorizada **CARBONI VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 83.525386/0003-44**, com sede na Avenida Santa Terezinha, nº 1023, Térreo loja, Bairro Menino Deus, no Município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, representada pelo Representante Legal, Sr. Osmar Carboni.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em virtude de exclusividade em razão do seguro da frota ser contratado por meio de certame de licitatório, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 14 de setembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvas/SC



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO: Contratação de franquia de seguro, veículo FIAT TORO FREEDOM 4X4 2.0
PLACA: RYF2E10**

Versa o presente processo administrativo sobre a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório de franquia de seguro para o veículo FIAT TORO FREEDOM 4X4 2.0 PLACA: RYF2E10

Houve sinistro, conforme aviso número 213621723001180 datado de 07/08/2023, onde o veículo transitava na Rua Pedro Ascolli, sentido centro-bairro e outro veículo que estava estacionado cortou a frente ao sair sem olhar, causando a colisão lateral. Tratava-se do veículo FIAT TORO FREEDOM 4X4 2.0 PLACA: RYF2E10, que era conduzido por Everaldo Gabriel da Costa.

Conforme consta no boletim de ocorrência, documento anexo, o motorista da FIAT TORO trafegava normalmente pela via quando o outro veículo que estava estacionado ao lado da via adentrou na pista sem observar que havia outro veículo a sua retaguarda e acabou colidindo com o mesmo, de forma que cortou a lateral direita da FIAT TORO RYF2E10. Restaram danos materiais sem qualquer dos envolvidos com lesão.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura acionou o seguro que assiste a frota do MUNICIPIO DE CATANDUVAS, originando franquia a ser paga no valor de R\$ 12.896,41 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

III. Inexigibilidade de Licitação do art. 25, caput, da Lei 8.666/93

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme se extrai:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação é o meio legal que deve ser utilizado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação dos interessados, além de conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Todavia, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da administração pública.



Nos casos inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

A contratação da empresa por inexigibilidade decorre do fato de que a franquia é acessória ao contrato principal, estando vinculada a empresa Mapfre Seguros.

IV. Da razão da escolha da contratada

Não houve escolha, a franquia foi disponibilizada através da empresa seguradora para Mapfre Seguros CNPJ 61074175/0001-38.

V– Da Habilitação Jurídica e Da Regularidade Fiscal

Nos procedimentos administrativos relativos à compra ou prestação de serviços, deverá a administração observar as condições elencadas no artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista

V – Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

VII – Das Disposições Finais

Faz parte integrante deste expediente a relação de documentos indicando a habilitação fiscal e técnica da empresa a ser contratada.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica e posteriormente ao Senhor Prefeito, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação.

Catanduvas, 31 de agosto de 2023.

Everaldo Gabriel da Costa
Secretário de Infraestrutura



PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0135/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PMC Nº 0008/2023

TERMO DE CONTRATO PMC Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA CARBONI VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE FRANQUIA PELO SINISTRO Nº 213621723001180, (Processo Licitatório nº 0135/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2023).

O Município de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Santa Terezinha, nº 1023, Bairro Menino Deus, no município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.525.386/0003-44, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Osmar Carboni, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 25/325.961 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.579.579-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório FMS nº 0135/2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2023, com vulcro no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o pagamento de cobertura de sinistro no veículo FIAT TORO FREEDOM 4X4, placas RYF 2E10, pertencente a frota da Secretaria de Infraestrutura de Catanduvas/SC, conforme previsto na apólice nº 2136000276631.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias da entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor total de **R\$ 12.896,41 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)**.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Pagamento de Franquia	R\$ 12.896,41	R\$ 12.896,41
Total				R\$ 12.896,41

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.3. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:



- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar os serviços prestados por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

6.3. Fica designado **FISCAL DO CONTRATO**, o servidor **Oslain Camilo Meneghini**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL



7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	1.500	60/2023	Manutenção dos Serviços Urbanos



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, __ de _____ de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE

OSMAR CARBONI
CARBONI VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Oslain Camilo Meneghini
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: